



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E O CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO - UNILEÃO (PROCESSO Nº 8500125-76.2023.8.06.0112).

CV Nº 11/2023

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado TJCE, com endereço no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, bairro Cambeba, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO - UNILEÃO**, doravante denominada **CONVENIADA**, situada na Av. Maria Leticia Leite Pereira, s/n, Planalto, Juazeiro do Norte-CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.391.959/0001-20, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Jaime Romero de Souza na forma dos poderes conforme os atos sociais constitutivos e/ou o instrumento de indicação de administradores em separado, resolvem firmar o presente Convênio fundamentado no art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira – Do objeto

Por meio do presente termo, a **UNILEÃO** cede uma área de aproximadamente 1.152 metros quadrados, do prédio situado na Rua Maria Leticia Leite Pereira, s/n, Bairro Lagoa Seca, em Juazeiro do Norte (contíguo ao Núcleo de Prática Jurídica - NPJ), de acordo com o projeto arquitetônico fornecido **TJCE**, para a instalação e o funcionamento do Juizado Especial Cível e Criminal – JECC da Comarca de Juazeiro do Norte e da Vara Única da Infância e Juventude.

Cláusula Segunda – Das obrigações da UNILEÃO

Constituem prestações decorrentes deste Convênio:

a) Promover a boa conservação do imóvel objeto deste convênio, realizando, inclusive, os consertos que se fizerem necessários no local, fazendo a manutenção da climatização, pintura, mobília, instalações elétricas, telefônicas e lógicas, portas, janelas, fechaduras, luminárias, extintores de incêndio, grades de proteção de ferro, comunicação visual interna do Juizado Especial e da Vara Única da Infância e Juventude, às suas expensas, de acordo com o projeto idealizado pelo **TJCE**;

b) Manter o uso dos banheiros masculino, feminino e para portadores de deficiência, existentes na **UNILEÃO** para os integrantes do Juizado Especial, da Vara Única da Infância e Juventude, bem como para os jurisdicionados;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

c) arcar com as despesas de energia elétrica, água e esgoto, IPTU equivalente às instalações disponibilizadas para a sede do JECC e da Vara Única da Infância e Juventude, bem como fornecer água mineral e serviços de limpeza da referida área;

d) promover a segurança da área ora cedida, por meio da mesma vigilância empregada nas suas dependências (eletrônica).

Cláusula Terceira – Das obrigações do TJCE

Constituem prestações decorrentes deste Convênio:

a) destinar a área disponibilizada recebida, exclusivamente, para o funcionamento da Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal – JECC e da Vara Única da Infância e Juventude, sob a sua responsabilidade, atendendo à população de sua jurisdição em conformidade com o artigo 7º, parágrafo único da Lei nº 12.553, de 27 de dezembro de 1995;

b) oferecer a prestação jurisdicional em dois turnos para todos os tipos de atendimento realizados, com protocolo local até às 18:00 horas;

c) assumir inteira responsabilidade por eventuais danos e prejuízos imputáveis ao TJCE ou a seus prepostos, eventualmente suportados pela **UNILEÃO** ou por terceiros em face do funcionamento da Unidade dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – JECC e da Vara Única da Infância e Juventude;

d) cuidar do espaço disponibilizado, não podendo utilizá-lo senão de acordo com o presente convênio, dentro dos limites estabelecidos e sob pena de responder por perdas e danos;

e) arcar com todas as despesas de internet e telefonia;

f) disponibilizar computadores e demais periféricos de informática necessários à prestação jurisdicional e realizar a manutenção de tais equipamentos;

g) ter por estagiários acadêmicos do Curso de Direito, desde que preenchidos os requisitos legais para sua admissão pelo Núcleo de Estágio do TJCE.

Cláusula Quarta – Das proibições

É vedado à **UNILEÃO**:

a) permitir que seus funcionários ou prepostos adentrem, quando não autorizados pela autoridade competente, às áreas privativas do Juizado Especial Cível e Criminal – JECC e da Vara da Infância, tais como Gabinete do Juiz, Sala do Promotor de Justiça, Secretaria do Juizado, sala/anexo para Bens Apreendidos, etc.;

b) permitir que seus funcionários ou prepostos abram ou permaneçam nas dependências do Juizado Especial e da Vara da Infância fora do horário de expediente forense, exceto para os serviços de zeladoria e manutenção, desde que sejam previamente autorizados pelo magistrado responsável pela unidade judiciária;

c) Desempenhar, permitir, promover ou incentivar quaisquer atividades que impeçam ou prejudiquem o bom funcionamento do Juizado Especial Cível e Criminal – JECC e da Vara da Infância no espaço disponibilizado.

É vedado ao **TJCE**:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- a) Permitir, sob qualquer título, a utilização do espaço ou parte dele, por terceiros, mesmo em se tratando de entidade pública;
- b) transferir ou ceder, sob qualquer forma, o objeto do presente convênio, a quem quer que seja, salvo se por acordo entre as partes formalmente celebrado;
- c) Encerrar as atividades ou modificar horários de funcionamento forense do Juizado Especial sem prévia comunicação à UNILEÃO;
- d) Permitir, sob qualquer título, seja na unidade do JECC ou em seu anexo, ou utilizar espaços não disponibilizados por este convênio, para a guarda de bens de grande porte (tipo veículos, paredões, etc) apreendidos e que não caibam internamente (entre paredes) nas instalações disponibilizadas pela UNILEÃO inclusive externamente no entorno (ruas).

Cláusula Quinta – Do Prazo do Convênio

O presente instrumento terá vigência por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Cláusula Sexta – Das Alterações

As partes, de comum acordo, quando as exigências dos serviços judiciais assim recomendarem, poderão modificar as cláusulas do presente termo, desde que a modificação se opere em prol da melhoria das condições de funcionamento das atividades desenvolvidas pela Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal – JECC e da Vara da Infância, mediante prévio acordo entre as partes e respectiva formalização;

Parágrafo Primeiro – As demais benfeitorias eventualmente realizadas pelo TJCE no imóvel objeto deste Termo, após autorizado previamente pela UNILEÃO, necessariamente baseando-se em projeto arquitetônico fornecido pelo TJCE à UNILEÃO, ficarão incorporadas ao imóvel disponibilizado;

Parágrafo Segundo – É vedado proceder qualquer tipo de alteração na estrutura do prédio disponibilizado sem a prévia autorização da UNILEÃO.

Cláusula Sétima – Dos Casos Omissos

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pelos representantes legais da UNILEÃO e o Presidente do TJCE, no prazo de 10 (dez) dias da ciência de uma parte à outra.

Parágrafo Único - Caso a solução da omissão ou controvérsia implique em alteração do presente convênio, será feito através de aditivo acordado pelas partes.

Cláusula Oitava – Da Denúncia

O presente instrumento poderá ser denunciado por conveniência do TJCE, bem como por conveniência da UNILEÃO, por desobediência das partes de qualquer de suas cláusulas ou condições,



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

por interesse comum das partes, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, pelo vencimento do prazo do uso para o qual o imóvel foi disponibilizado.

Cláusula Nona – Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas deste convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

ANTONIO ABELARDO BENEVIDES
MORAES:11613297300
Assinado de forma digital por
ANTONIO ABELARDO BENEVIDES
MORAES:11613297300
Dados: 2023.08.17 17:24:32
-03'00'

ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ


JAIME ROMERO DE SOUZA

DIRETOR PRESIDENTE DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO – UNILEÃO

TESTEMUNHAS: _____